



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2022.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 006/ 2022 , DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o retorno à atividade presencial das servidoras gestantes pertencentes aos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caldas Brandão - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional n.º 14.311, de 9 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O retorno das servidoras gestantes pertencentes aos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caldas Brandão – PB, para atividade presencial.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, bem como o DRH, ficarão responsáveis pela verificação dos cumprimentos dos requisitos de que tratam os incisos I, II e III do § 3º do art. 1º da Lei Nacional n.º 14.151, de 2021, para fins de retorno das servidoras afastadas ao seu local de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão - PB, 15 de março de 2022.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41